

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.996, DE 2010 (MENSAGEM Nº 164, de 2010)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Angelo Vanhoni

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados elaborou, nos termos regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 2.996, de 2010, com vistas a aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

O documento tem por objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Ucrânia.

Nos termos do Acordo, as Partes se dispõem a encorajar a cooperação entre suas instituições culturais públicas e privadas, a fim de desenvolver atividades conjuntas e trocas de informação que contribuam para melhorar o conhecimento mútuo dos dois países e a difusão de suas respectivas culturas.

O Acordo prevê intercâmbio de experiências, no campo das artes visuais, das artes cênicas e da música, com ênfase no âmbito das instituições museológicas e nas ações de restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural.

O documento também destaca o encorajamento das iniciativas voltadas para a promoção da produção literária dos países signatários e para a cooperação entre suas bibliotecas mediante o intercâmbio de informações, livros e publicações.

A área de cinema é também contemplada, na medida em que o Acordo fixa, entre as Partes, o compromisso de divulgar as suas mais recentes produções e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.

Para avaliar e gerir os programas de cooperação cultural desenvolvidos pelos dois países, assim como para supervisionar a implementação do Acordo e formular recomendações, o documento prevê a criação de um Comitê Conjunto, integrado por representantes de ambas as Partes e coordenado pelas respectivas Chancelarias.

O Acordo determina, ainda, a facilitação da entrada, permanência e saída dos respectivos territórios dos participantes oficiais envolvidos nos projetos de cooperação cultural, bem como a facilitação dos trâmites administrativos para entrada e saída dos equipamentos e materiais utilizados na execução de projetos de cooperação cultural, de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Parte.

O último artigo do Acordo determina que a sua entrada em vigor dar-se-á por troca de notificação diplomática, sendo a sua vigência por período indeterminado. Estabelece, por fim, a regulamentação para a denúncia e para o emendamento do documento.

Nesta Casa, após a passagem regimental pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com vistas à aprovação do texto na forma do Projeto de Decreto Legislativo, a matéria foi distribuída, com base no art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito cultural.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

O referido Acordo visa a fixar um marco legal que ordene, fortaleça e incremente as relações do Brasil e da Ucrânia no campo cultural, mantendo e estreitando, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre os dois países.

De fato, o documento oferece importante conjunto de medidas que, ao estimular a troca de experiências e conhecimento entre Ucrânia e Brasil, cria oportunidades de promoção do desenvolvimento cultural desses dois países.

Nos termos do Acordo, estão previstos o intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, com destaque para a divulgação, a proteção e a conservação do patrimônio cultural de cada uma das Partes; a cooperação nos campos do cinema, das artes plásticas, das artes cênicas e da música; a divulgação da literatura produzida pelos dois países signatários; e a troca informações entre bibliotecas, institutos, arquivos e museus.

As Partes se comprometem, ainda, a coordenar-se com as autoridades competentes para facilitar a entrada e a saída de pessoas, equipamentos e materiais envolvidos nas ações de promoção cultural e artística.

Cabe assinalar que o presente Acordo está em consonância com as políticas culturais desenvolvidas no Brasil nos últimos anos. O crescimento e o fortalecimento da área museológica, cujo marco foi a criação de um órgão próprio para consolidar um política específica para os

museus – o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) –, o investimento na expansão das bibliotecas públicas brasileiras, assim como o recente esforço empreendido pela Biblioteca Nacional para a promoção da literatura brasileira fora do Brasil, por meio do “*Programa de Apoio à Tradução e Publicação de Autores Brasileiros no Exterior*”, são alguns exemplos da sintonia entre as ações culturais desenvolvidas pelo Brasil e as medidas previstas para a cooperação cultural entre os dois países signatários.

Destacamos, por fim, que este Acordo de cooperação, nos termos previstos, além de contribuir para o desenvolvimento de ambas as nações na área da cultura, tem o inegável valor de fortalecer os antigos laços de amizade entre Brasil e Ucrânia. Ao examinarmos a história brasileira, encontramos os ucranianos entre os povos que contribuíram para forjar esta nação e para consolidar a identidade nacional.

Chegados ao País no final do século dezanove e responsáveis pela colonização de parte substantiva do Estado do Paraná, hoje, há mais de 300 mil ucranianos e seus descendentes vivendo no Brasil. O presente Acordo permite que os povos brasileiro e ucraniano se aproximem ainda mais, por meio do intercâmbio de sua produção cultural, e que comemorem juntos os 120 anos da imigração ucraniana neste País.

Posto isso, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.996, de 2010, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Angelo Vanhoni
Relator